



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI MUNICIPAL Nº 039/87 de 11 de DEZEMBRO de 1.987

Estabelece normas regulamenta -
doras para o licenciamento e ex
ploração de veículos de aluguel
e de transporte coletivo.

Eu, João Rosa do Carmo, Prefeito Municipal de Vila Ri
ca, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a critério do executivo Municipal, com a concor
dância do legislativo a concessão de licença para ex
ploração de serviço de transporte de passageiros e
de transportes coletivo de passageiros, no que se ref
ere a número de veículos, época de licenciamento,
pontos de parada, pontos de táxi e linhas com itinere
rários de transporte coletivo.

Art. 2º- São requisitos para licenciamento:
A) Certificado de propriedade do(s) veículo(S).
B) Certificado de vistoria de veículo
C) Atestado de residência no município (policial)
D) Atestado de boa conduta (policial)
E) Carteira de motorista (profissional)
F) Seguro obrigatório contra terceiros.

Par. Único- Em caso de contratação de motorista esse deverá
preencher os itens "C", "D", e "E".

Art. 4º- Fica vedada a transferência ou venda das concessões.

zArt. 5º- Nenhum proprietário poderá licenciar mais de dois veí
culos de transporte individual:

Parag. 1º- Nenhum veículo de transporte individual poderá ser li
cenciado com mais de cinco anos da data de fabricação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ou mais de oito anos da data da fabricação no licenciamento subsequentes.

Parag.2º-Nenhum veículo de transporte coletivo poderá ser licenciado com mais de oito anos da data de sua fabricação, no primeiro licenciamento, ou mais de doze anos da data de sua fabricação nos seus licenciamentos subsequentes.

Art. 6º-Em caso de venda do(s) veículo(s), o novo proprietário deverá preencher as questões acima.

Art. 7º- O licenciamento poderá ficar reservado pelo prazo de até dois meses, se não houver prejuízo ao público.

Art. 8º -A concessão de linhas de transportes coletivos (ônibus) será fornecidas à empresas regularmente registradas, quando para operar dentro do município.

Art. 9º- O ônibus deverá estar com perfeita mecânica, sem alterações estruturais em sua estrutura de fabricação, sem remendos grosseiros e sem alterações estéticas.

Art. 10º-A frequência do transporte nas linhas de ônibus será regida pelo bom senso e principalmente pelo número de usuários.

Art. 11º-Serão fornecidas tantas concessões para linhas de ônibus, desde que viáveis economicamente quantas se fizerem necessárias para atender a demanda de passageiros.

Art.12º-Na primeira quinzena de janeiro e de julho, todos os veículos deverão ser submetidos a vistoria pela prefeitura municipal.

Art. 13º- As tarifas serão reajustadas bimensalmente pela prefeitura municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Art. 14º- A tabela de tarifas deverá ser afixada em local bem a vista do usuário, em cada veículo licenciado ou em cada ponto de parada dos mesmos.

Art. 15º- A desobediência aos dispositivos da presente lei lei' serão punidos segundo regulamento baixado pela prefeitura municipal e código penal brasileiro.

Art. 16º- As normas do COTRAN/DNER são instância superior à presente lei.

Art. 17º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18º- Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Rica, aos 11 de Dezembro de 1.987.

OBS: TRANSCRIÇÃO FIEL DO LIVRO DE REGISTROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT .

